

LEI MUNICIPAL Nº 460/CMT/2014.

ALTERA OS ARTS. 38 E 40 DA LEI MUNICIPAL 215/2005 DE 1º DE AGOSTO DE 2005, QUE “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 38 da Lei Municipal 215/2005 de 1º de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Além do vencimento, o titular de cargo da carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares ou pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
II – indenizações das despesas pelo exercício em escola de localidade diversa da residência.

Parágrafo único. As gratificações não são cumulativas.”

Art. 2º. O art. 40 da Lei Municipal 215/2005 de 1º de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A indenização das despesas pelo exercício em escola de localidade diversa daquela da residência será devida ao servidor que efetivamente se deslocar às suas expensas da localidade da sua residência para a localidade da escola e vice-versa.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* somente será devida pela diversidade de localidades da residência do servidor e da localização da escola, em se considerando as localidades no âmbito do território do Município de Tarumirim, e será calculada como segue:

a) pela média dos preços por quilômetro, em se considerando os preços das passagens de transporte coletivo dos itinerários cobertos por esse serviço entre localidades do município;

b) será levantada a quantidade semanal e calculada a proporção mensal de quilômetros percorridos pelo servidor a ser multiplicada pelo valor médio por quilômetro dos preços de passagem, encontrado de acordo com o disposto na alínea “a”;

c) o preço médio por quilômetro previsto na alínea “a” será calculado pela Administração e fixado por decreto em até quinze dias após a publicação desta Lei; e atualizado por ato do Poder Executivo no mês de janeiro de cada ano, para se aplicar nos períodos devidos;

d) a verba indenizatória de que trata o *caput* somente será devida nos períodos de efetivo exercício da atividade, não se aplicando durante as férias ou licenças de qualquer espécie;

e) sobre a verba indenizatória não incidirá os tributos na remuneração.”

Art. 3º. Fica estendida aos servidores da Administração Municipal a verba indenizatória prevista no art. 38 e regulamentada pelo art. 40 da Lei Municipal 215/2005 de 1º de agosto de 2005, com a redação determinada respectivamente pelos arts. 1º e 2º desta Lei, em que fizer jus ao deslocamento considerando as localidades de residência e unidades de exercício, pelos mesmos critérios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotações específicas consignadas os orçamentos anuais.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 12 de maio de 2014.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL